



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 65/2026

Dispõe sobre ajustamento funcional da servidora Juliane Rodrigues de Souza Soares e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI, Dr. Paulo César Vaz, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 54 da Lei nº 1.005/89,

CONSIDERANDO o Relatório Médico Complementar de Readequação Funcional, emitido em 31 de agosto de 2026 pelo Médico do Trabalho, Dr. Wesley da Costa Mota, CRM/MG 18.488, que identificou limitações funcionais da servidora Juliane Rodrigues de Souza Soares para atividades que demandem esforço físico e carregamento ou transporte de peso;

CONSIDERANDO que o referido relatório recomenda que a servidora evite atividades que exijam esforço físico intenso e levantamento ou transporte de cargas, não realize limpeza pesada ou outras atribuições de servente que demandem esforço físico incompatível com sua capacidade funcional e realize pausas ou alternância de postura, quando necessário;

CONSIDERANDO que a readequação para atividades de Vigia, recomendada pelo Médico do Trabalho, foi apresentada à servidora como opção e não foi por ela aceita;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do cargo de Contínuo Servente previstas na Lei Complementar Municipal nº 52/2018, há atividades compatíveis com as restrições médicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piumhi;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ajustamento funcional à servidora **Juliane Rodrigues de Souza Soares**, ocupante do cargo efetivo de **Contínuo Servente**, em razão das limitações de sua capacidade física, com limitação das atividades ou atribuições do cargo incompatíveis com sua capacidade funcional, conforme as conclusões e recomendações constantes do relatório médico emitido pelo Dr. Wesley da Costa Mota, Médico do Trabalho.

Art. 2º Em razão das limitações da capacidade física da servidora, que, conforme o relatório médico, dificultam ou inviabilizam o desempenho integral de determinadas atribuições do cargo, ficam vedadas atividades que exijam esforço físico intenso, levantamento, carregamento ou transporte de cargas ou pesos, bem como serviços de limpeza pesada, incluindo, entre outros:

I - limpeza de instalações sanitárias e pisos que demande esforço físico incompatível com suas limitações funcionais;

II - remoção ou transporte de lixo;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

III - lavagem de roupas;

IV - preparo de alimentos e de merenda que demande esforço físico incompatível;

V - auxílio na movimentação ou mudança de móveis; e

VI - outras atividades que, por sua natureza, demandem esforço físico incompatível com as limitações funcionais indicadas no relatório médico.

§ 1º Observadas as limitações indicadas no relatório médico, a servidora poderá desempenhar atividades compatíveis com sua capacidade funcional, dentre as atribuições próprias do cargo, tais como:

I - atender telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples;

II - receber, relacionar e entregar processos, cartas, guias e demais documentos, colhendo recibo quando necessário;

III - pesar, selar e expedir correspondências;

IV - organizar, conferir e controlar os materiais de trabalho de sua área de atuação; e

V - executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo e com suas limitações e possibilidades funcionais, observadas as recomendações médicas.

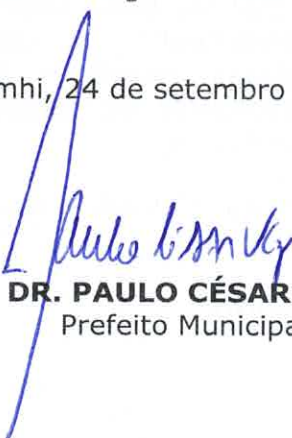
§ 2º Será assegurada à servidora, sempre que necessária em razão de suas limitações funcionais, a realização de pausas e a alternância de postura durante a jornada de trabalho.

Art. 3º A servidora cumprirá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais prevista para o cargo, em jornada de 8 (oito) horas diárias, observadas as pausas e a alternância de postura necessárias ao cumprimento das recomendações médicas.

Art. 4º O ajustamento funcional será reavaliado periodicamente pela Medicina do Trabalho e poderá ser revisto a qualquer tempo, conforme a evolução da capacidade funcional da servidora.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 24 de setembro de 2026.


DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

DECLARO para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Art. 72.

Data da disponibilização: 24 / 09 / 26

Data da publicação: 24 / 09 / 26